



**ATA GERAL DA SESSÃO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA
RESOLUÇÃO Nº 134/2024 - CSDPB**

Aos 06 dias do mês de setembro de 2024, na Sala do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, situada na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB, reuniram-se, em Sessão Extraordinária de Votação e Apuração da Eleição para CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA DO ESTADO DA PARAÍBA, **Biênio 2024/2026**, regulamentada pela Resolução nº 134, publicada no dia 29 de maio de 2024, do Conselho Superior da Defensoria Pública, a eleição será realizada através de voto presencial por meio eletrônico e online através de LINK, os Membros da Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº 002/2024 - CSDP, os Defensores Públicos **Durval de Oliveira Filho, Matrícula nº 60.643-0, Acrísio Alves de Almeida, Matrícula nº 127.354-0 e Otávio Neto Rocha Sarmiento, Matrícula nº 127.355-8**, nas suas respectivas funções estabelecidas no ato designatório. Os trabalhos foram iniciados a partir das 07h30min, com o recebimento da zeríssima obtida através do SAI ELEIÇÕES para o procedimento da eleição por meio do Sistema Eletrônico, na presença da Defensora Pública MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA DANTAS, passando a se iniciar os trabalhos de conferência dos Defensores Públicos que se apresentaram aptos a votar, e às 08h, iniciou a votação. Às 13:39, o Senhor Defensor Público Marcel Joffily de Souza, candidato a uma das vagas ao Conselho Superior da DPPB, apresentou impugnação insurgindo-se contra a continuidade do pleito eleitoral, alegando, em suma, o comprometimento da eleição, em razão de suposta gravidade quanto à demora do envio de senhas/links, aos eleitores que, supostamente não os receberam em tempo hábil a exercerem o direito de voto. Alega o impugnante que a Comissão Eleitoral tomou medidas “aparentemente improvisadas” para o prosseguimento da eleição. Bem analisada a impugnação, a Comissão Eleitoral recebeu a impugnação e no mérito a rejeitou. De efeito. Por volta das 10h o corpo técnico que assiste a Comissão Eleitoral detectou que o e-mail da Instituição DPPB havia sido sobrecarregado devido a tentativas de invasões, causando paralisação momentânea no envio de senhas/links pelo e-mail institucional aos eleitores. Constatada a ocorrência a Comissão Eleitoral convocou os Candidatos presentes, bem como o impugnante, via whatsapp para participar de reunião referente ao fato ocorrido. Ouvidos os técnicos e os Candidatos interessados, estes por maioria decidiram pela continuidade do pleito eleitoral, com a expedição de links e senhas aos eleitores que até então não haviam os recebido, através de aplicativo via whatsapp, bem ainda a prorrogação do horário de votação, fixando-se este até às 18h. O artigo 10 da Resolução nº 134/2024 – CSDPB, que dispõe sobre a regulamentação da eleição autoriza à



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

Comissão Eleitoral e apuradora (resolver) os casos omissos no regulamento, como o que se apresentou e fora narrado na peça impugnatória. De logo vê-se que não houve qualquer grave comprometimento do pleito e prejuízo aos candidatos concorrentes. Desta forma por unanimidade os membros da Comissão Eleitoral rejeitam a impugnação. De igual maneira às 13:48:04, o Senhor Defensor Público Philippe Manguiera de Figueiredo, apresentou impugnação no sentido de que os eleitores aptos a votar não tiveram a oportunidade de exercer o direito de voto. Pelos próprios fundamentos da decisão supra impende frisar que não houve nenhum prejuízo ao direito de voto dos eleitores, visto que, como dito, a Comissão Eleitoral diante da ingerência criminosa praticada contra o pleito eleitoral, convocou os senhores Candidatos presentes, bem como o candidato ausente, Senhor Defensor Público Marcel Joffily de Souza, este por via whatsapp para tomada de decisão quanto ao encerramento ou continuidade da votação. Após apresentados os argumentos por todos, decidiu-se por maioria pela continuidade da votação com a expedição de links e senhas aos eleitores que até então não haviam os recebido, através de aplicativo via whatsapp, bem como a prorrogação do horário de votação. Diante da concordância majoritária dos participantes à reunião, a Comissão Eleitoral decidiu por bem acatar a sugestão apresentada pela maioria, prorrogando-se até às 18h a votação e a expedição de links e senhas aos eleitores que ainda não haviam exercido o direito de voto, via whatsapp. A decisão foi tomada com base no artigo 10 da Resolução nº 134/2024 – CSDPB, que dispõe sobre a regulamentação da eleição, o qual dá amplo poderes a Comissão Eleitoral dar solução aos casos omissos na Norma Eleitoral interna. Isto posto, à unanimidade nega-se provimento à impugnação apresentada. Resolvidos os incidentes, às 18 horas foi declarada como encerrada a votação, na presença de vários Defensores Públicos votantes e dos candidatos, passando a divulgar os resultados dos votos obtidos através do Sistema Eletrônico e remoto, que a tudo assistiram sem qualquer manifestação a merecer outros registros. Além disso, a SAI ELEIÇÕES apurou o resultado da votação eletrônica, sendo o mesmo declarado pela Comissão Eleitoral. Após término da apuração, chegou-se ao seguinte resultado e em seguida foi lavrada a ATA GERAL:

VOTOS	TOTAL DE VOTOS
EM BRANCO	85
VOTOS REGISTRADOS	868
VOTOS NULOS	0
VÁLIDOS	783
TOTAL DE VOTOS	945
TOTAL DE VOTANTES	177
ABSTENÇÕES	12
PERCENTUAL DE VOTOS APURADOS	91,85



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

A ordem de classificação dos candidatos de acordo com o número de votos válidos:


ORDEM	VOTOS	NOME
1º	123	MONALIZA MAELLY FERNANDES MONTINEGRO DE MORAIS
2º	97	RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
3º	96	WALDELITA DE LOURDES DA CUNHA FARIAS RODRIGUES
4º	92	ELSON PESSOA DE CARVALHO
5º	83	RYVEKA CAMPOS MARTINS BRONZEADO
6º	79	BERTHEZENE BARROS DA CUNHA LIMA MARTINS
7º	78	MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA DANTAS
8º	76	MARCEL JOFFILY DE SOUZA
9º	59	GERARDO LINS RABELLO SOBRINHO

Não havendo outras impugnações ou incidentes que pudessem comprometer a validade da votação e apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral, **DURVAL DE OLIVEIRA FILHO**, diante de todos os presentes, parabenizou e agradeceu a todos os que trabalharam no processo de escolha e proclamou o resultado final do pleito, nos termos do que determina o art. 8º, da Resolução nº 134/2024-CSDP.

Sem outras ocorrências adicionais, foi à ata lavrada por mim, **ACRÍSIO ALVES DE ALMEIDA**, na condição de membro, que funcionou nesta Sessão como Primeiro Secretário, sendo lida e assinada com o acordo dos demais membros da Comissão Eleitoral, franqueando-se aos Candidatos a Conselheiros, sendo de tudo lido e achado conforme.


DURVAL DE OLIVEIRA FILHO
Matrícula nº 60.643-0
PRESIDENTE


ACRÍSIO ALVES DE ALMEIDA
Matrícula nº 127.354-0
2.º SECRETÁRIO


NAIARA ANTUNES DELA-BIANCO
Matrícula nº 780.062-2
3º SUPLENTE